
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 536/2013

Tangará/RN, 18 de Março de 2013

Reformula o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Fundo Municipal de Assistência Social do Município - FMAS de Tangará/RN revoga as Leis nº 295/1997, de 21 de março de 1997 e nº 467/2009, de 25 de agosto de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social como instrumentos públicos de participação comunitária na gestão da Assistência Social do Município de Tangará.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

Artigo 3º - A participação no Conselho Municipal de assistência Social consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei e não serão remunerados.

Artigo 4º - No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e universalidade dos serviços da Assistência Social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de forma colegiada e composição paritária, de natureza normativa, deliberativa e fiscalizatória dentro de suas competências institucionais.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Do Governo Municipal:

01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
01 representante da Secretaria Municipal de Gabinete Civil;
01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

II – Da Sociedade Civil:

02 (dois) representantes das entidades de Assistência Social do Município;
02 (dois) representantes dos profissionais que atuam na área da Assistência Social, com registro nos respectivos Conselhos;
02 (dois) representantes dos usuários dos serviços de Assistência Social,
eleitos em plenária aberta a população em geral.

§1º - Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, após escolha em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, sendo o primeiro mais votado o titular, e o segundo mais votado seu suplente.

**SEÇÃO II
DAS FINALIDADES**

Artigo 7º - São as seguintes as finalidades do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

I – definir as prioridades da política municipal de assistência social

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social

III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal de Assistência Social.

IV- exercer o poder normativo da Assistência Social no âmbito da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente.

V- exercer o poder fiscalizatório das atividades da Assistência Social no Município de Tangará, financiadas com recursos públicos, inclusive quanto á utilização, por particulares, de recursos repassados á título de transferência voluntária para execução de projetos e programas na área da Assistência Social.

**SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - estabelecer normas para cadastro das Entidades de Assistência Social atuantes no Município;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de Assistência Social prestados no Município por entidades públicas e privadas;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

VI - estabelecer critérios para e celebração de contratos e convênios entre o Município e as Entidades Privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

VII - atuar como fiscal dos contratos de repasse de recursos ou bens da Assistência Social a entidades públicas e privadas em parceria com o servidor público municipal designado para tanto no respectivo instrumento;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IV zelar pela efetivação do sistema Único da Assistência Social/SUAS, no Município;

X - acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção das exclusões constatadas;

XI - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - fazer publicar suas resoluções no órgão oficial de divulgação dos atos municipais;

XIII - convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - promover a integração dos demais órgãos colegiados municipais atuantes na área da Assistência Social;

XV - regulamentar as indicações para o cargo de Conselheiro, posse e vacância;

XVI - cassar o registro de funcionamento das Entidades Sociais, conforme resolução específica deste Conselho;

XVII - eleger o Presidente, o Vice Presidente, a Diretoria e o Secretário Executivo do Conselho.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissão Temática.

§ 1º - O Plenário, constituído da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

§ 2º - O Presidente o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social –

CMAS, serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião de gestão, por um período de 02 (dois) anos, ocupando a Presidência e a Vice-Presidência, alternadamente, sendo, uma gestão por representantes governamentais e outra por representantes não governamentais, a quem compete:

I - preparar, convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - representar o Conselho, judicial e extra-judicialmente;

III - firmar, com o Secretário Executivo, as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

IV - incumbir-se da correspondência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - receber e dar encaminhamento às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe for cometidas pelo Regimento Interno.

§3º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§4º - A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Coordenadores das Comissões Temáticas, a quem compete:

I – dar respaldo e sustentação as decisões tomadas pelo Presidente e pelo Plenário;

II – dar sustentação à infra-estrutura administrativa do Conselho e do Plenário;

III – avaliar, discutir, e deliberar sobre casos omissos;

IV – desempenhar outras atribuições que lhe for cometidas pelo Regimento Interno;

§5º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, escolhido por votação majoritária do plenário compete;

I – dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

II – elaborar as atas das reuniões do Plenário;

III – organizar e guardar os documentos do Conselho;

IV – organizar e manter o cadastro das entidades de Assistência Social atuantes no Município;

V – coordenar o trabalho dos servidores municipais cedidos ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

VI – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§6º - A critério do Plenário poderão ser constituídas Comissões Temáticas, incumbidas de atribuições específicas.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reunir-se-á ordinariamente à cada mês, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros

Artigo 11º - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – SMAS, somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido no Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Artigo 12º - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS constarão de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros na reunião.

Artigo 13º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá direito a um único voto na reunião plenária.

Artigo 14º - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 15º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderá recorrer a pessoas e instituições.

§1º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e áreas afins, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de integrante do Conselho.

§2º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Artigo 16º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, o apoio administrativo necessário.

SEÇÃO V DO MANDATO

Artigo 17º - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, representantes da sociedade civil é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 18º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderão ser substituídos pelos suplentes a qualquer tempo, mediante solicitação das Entidades, ou do Titular da pasta, tratando-se de representante do Poder Público.

Artigo 19º - Será substituído necessariamente, o Conselheiro que:

- I** – desvincular-se do órgão ou entidade de origem;
- II** – por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, e sem justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho na forma prevista no Regimento;
- III** – renunciar;
- IV** – proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;
- V** – for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Artigo 20º - Perderá o mandato o Conselheiro vinculado à entidade que incorrer em qualquer das seguintes situações:

- I** – funcionamento irregular de acentuada irregularidade;
- II** – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- III** – imposição de penalidade administrativa por infração grava;
- IV** – desvio ou má utilização dos recursos financeiros ou materiais recebidos de entidades públicas, privadas ou de pessoas físicas;
- V** – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social.

Artigo 21º - A substituição e a perda de mandato dar-se-ão por deliberação mediante “quorum qualificado”, em procedimento iniciado mediante provocação de Conselheiros, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único – No caso de perda de mandato, assume o suplente e a escolha da nova suplência, dar-se-á na forma estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 22º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Público Municipal, deverão ser dispensados de suas funções durante o período das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 23º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência social – SMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área da assistência social.

Artigo 24º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será constituído de:

- I** – transferências dos Fundos Federal e Estadual de Assistência Social;
- II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- III** – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV** – legados;
- V** – receitas de aplicações financeiras;
- VI** – receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII** – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Artigo 25º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - - FMAS.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I** – da disponibilidade financeira, em função do cumprimento da programação;
- II** – de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Artigo 26º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Único – A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS fica sob a responsabilidade do contador do órgão gestor, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e designado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 27º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS elaborado sob proposta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, integrará o Orçamento Geral do Município.

Artigo 28º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I** – funcionamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS ou por entidades conveniadas;
- II** – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados a prestação de serviços de Assistência Social.;
- V** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.
- VI** – desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII** – pagamento dos benefícios eventuais,, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 29º - O repasse de recursos para as entidades de Assistência Social devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para entidades públicas e privadas de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMAS, serão nomeados e o órgão instalado dentro de 30 (trinta) dias após a indicação dos representantes da sociedade civil.

Artigo 31º - o regulamento desta lei será objeto de Decreto do Prefeito Municipal publicado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação do Conselho e abrangerá:

- I** – o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob proposta aprovada pelo respectivo Conselho;
- II** – a administração do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que atenderá às prescrições contábeis e orçamentária vigente, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e da Controladoria Geral do Município.

Artigo 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de Março de 2013.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE**

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Maxsuel de Azevedo
Código Identificador:5DACFF9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2015. Edição 1354
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>